



Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 23/2009, em caráter excepcional, por mais doze meses ou até que se conclua novo procedimento licitatório. Fundamento Legal: Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/10/2011 a 16/10/2012. Valor Total: R\$1.433.635,80. Fonte: 100000000 - 2011NE800149. Data de Assinatura: 14/10/2011.

(SICON - 20/10/2011) 280101-00001-2011NE800458

### BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO - OCS Nº 257/2011

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 46/2011 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 5.450/2005 e LEI Nº 8.666/1993). CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

CONTRATADA: M MALIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME. OBJETO: Prestação de serviços de Buffet, sob a forma de café da manhã, de café e lanche ("coffee-break") e de coquetéis, a serem realizados nos estabelecimentos do BNDES na cidade do Rio de Janeiro, RJ, para as finalidades estabelecidas no Regulamento para Utilização de Serviço de Buffet, aprovado pela Resolução nº 1.287/2006 - BNDES, conforme as especificações constantes do EDITAL e de seus anexos.

ESPECÍE: Prestação de Serviços. PREÇO: R\$ 379.990,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa reais).

PRazo: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.11.02.00-1.

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2011.

EXTRATO DE CONTRATO - OCS Nº 256/2011

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO AA - 36/2011. CONTRATADO: ALVES & FILHOS MÓVEIS LTDA - ME. CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

OBJETO: Aquisição de 1.500 (mil e quinhentas) cadeiras giratórias operacionais.

TIPO DE CONTRATO: Compra e Venda. PREÇO: até R\$ 384.990,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa reais).

PRazo: 6 (seis) meses, contados de sua assinatura.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 1406.11.01.01-0.

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2011

EXTRATO DE ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO OCS Nº 265/2006

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE ENGENHARIA - FDT E

OBJETO: elaboração de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do transporte rodoviário nos eixos centro-leste e sul-nordeste do Estado de Minas Gerais, por meio da concessão pública de aproximadamente 2.050 km.

FINALIDADE DO ADITIVO: (i) Alterar quantitativamente o objeto do Contrato OCS nº 265/2006, em razão da inclusão, no seu objeto, da atualização das pesquisas e estudos técnicos já realizados, resultando, por via de consequência, no aumento de seu valor global em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondentes a 8% (oito por cento) do valor global inicial do Contrato e (ii) Promover o respectivo ajuste nos prazos de execução e de vigência do Contrato, fixando-se como seu termo final o dia 30/12/2012.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: até R\$ 4.957.505,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinco reais).

VALOR ATÉ O ADITIVO Nº 04: até R\$ 5.795.945,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

VALOR DO ADITIVO Nº 05: até R\$ 6.195.945,00 (seis milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 57, §1º, II e IV e 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.18.01.00-7

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2011

### INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo Nº 52400.008726/2011

ESPECÍE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - CNPJ/MF nº 24.134.488/0001-08. OBJETO: Conjugação de esforços dos participantes com a finalidade de descentralizar atividades na área de propriedade industrial, de competência específica do INPI. VALOR: Não envolve repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os participantes. VIGÊNCIA: O acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2011. SIGNATÁRIOS: Pelo INPI - Jorge de Paula Costa Ávila - Presidente do INPI; pela UFPE - Amaro Henrique Pessoa Lins - Prof. da UFPE.

Processo Nº 52400.008123/2011-41

ESPECÍE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, através da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECT-PE e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Pernambuco - SEBRAE-PE. OBJETO: Definir a relação de cooperação entre as partes, no apoio às ações do Estado de Pernambuco, que visam à promoção, capacitação, disseminação e sensibilização do tema Propriedade Industrial. VALOR: Não envolve repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os participantes. VIGÊNCIA: O acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2011. SIGNATÁRIOS: Pelo INPI - Jorge de Paula Costa Ávila - Presidente do INPI; pela UFPE - Amaro Henrique Pessoa Lins - Reitor da UFPE; pelo SEBRAE-PE - Roberto Castelo Branco Coelho de Souza - Diretor Superintendente. Aluísio Afonso de Sá Freira - Diretor Técnico. Maria Cândida Moreira do Nascimento - Diretora Administrativa Financeira; Pela SECT-PE - Marcelino Granja de Menezes - Secretário.

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2011

OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de um programa de atuação conjunta entre o Inmetro e a UFSCar, por intermédio do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia - CCET/UFSCar e a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento - Dplad/Inmetro, para inclusão de tópicos de metrologia, normalização e qualidade nos cursos de graduação em engenharia, como forma de disseminar os conhecimentos dessas matérias para torná-los mais acessíveis à sociedade, bem como de outras atividades relacionadas com a educação no campo da metrologia, da qualidade e da normalização, do mútuo interesse dos participantes incluindo formação de pessoal em metrologia e avaliação da conformidade, realização de visitas técnicas, dentre outras atividades correlatas.

PARTES: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e a Universidade Federal de São Carlos. RECURSOS FINANCEIROS: O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os participantes.

VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Data da assinatura: 19 de Outubro de 2011.

EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Especie: Termo de Compromisso

Compromitente: S. S. Costa Extintores Ltda.

CNPJ sob o nº 12.498.0001-64

Registro da Declaração do Fornecedor Número 1399, de 13 de outubro de 2011.

Escopo: Prestação de serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio com carga de Água e Pó

Representante Legal: Sidnei Claro

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como os Regulamentos aprovados pelas Portarias Inmetro nº 158, de 27 de junho de 2006, e Inmetro nº 173, de 12 de julho de 2006, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da expedição do registro. Data: 13/10/2011.

Especie: Termo de Compromisso

Compromitente: COMBATE ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ sob o nº 00.665.761/0001-62

Registro da Declaração do Fornecedor Número 1405, de 10 de Outubro de 2011.

Escopo: Prestação de serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio com carga de Água, Pó, Dióxido de Carbono e Espuma Mecânica.

Representante Legal: Jose Geraldo Cavalcanti De Oliveira

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como os Regulamentos aprovados pelas Portarias Inmetro nº 158, de 27 de junho de 2006, e Inmetro nº 173, de 12 de julho de 2006, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da expedição do registro. Data: 10/10/2011.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: Este Segundo Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo celebrado entre o Inmetro e o MTE, firmado em 21 de setembro de 2007, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

PARTES: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e o Ministério do Trabalho e Emprego. DA CONFIRMAÇÃO: As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no Acordo Inmetro - MTE firmado em 21 de setembro de 2007.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 79/2011 - UASG 183039

Nº Processo: 15.969/2011. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de suprimentos de informática (cartuchos, toners e mouse). Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 21/10/2011 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Berlim, Nº 627 São Geraldo - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2011 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/11/2011 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Conforme orientação do Comprasnet registrada no portal de compras do governo federal no dia 02/10/2008 e em face da previsão contida no art. 22 do decreto 5439/2005, sob pena de não ter aceita sua proposta, deverá o licitante, no campo descrição detalhada do objeto ofertado, ser claro, preciso, evitando termos como: no mínimo, no máximo, de acordo ou conforme com o edital, encaixando propostas dúbias, alternativas ou imprecisas.

HERACLIDES SILVEIRA DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SÍDEC - 20/10/2011) 183023-18205-2011NE800142

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo nº 02 /2011, de 13.10.2011 ao Termo de Autorização de Uso nº 4/2009. Partes: SUFRAMA CNPJ/MF Nº 04.407.029/0001-43 e a ARQUIDIOCESE DE MANAUS, CNPJ/MF Nº 04.026.811/0001-12. Signatários: Pela CEDENTE a Superintendente-Adjunta de Administração e Ordenadora de Despesas, substituta, Sra. EMILIA AMARAL SILVA ROLIM, C.I. Nº 174628/SSP/AM, CPF/MF Nº 022.655.832-00; pela CESSIONÁRIA, seu Presbítero o Padre DANIVAL DE OLIVEIRA LOPES, portador da C.I. nº 0289816-0-SSP/AM, CPF/MF Nº 063.670.702-49. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 meses, com vigência a partir de 13.10.2011 a 12.10.2012. Processo nº 52710.001193/2009-50.

### Ministério do Esporte

#### GABINETE DO MINISTRO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2011

O Ministério do Esporte (ME), por intermédio da Coordenação-Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria Executiva, na forma e nas condições estabelecidas no presente Edital, torna pública a Chamada para apresentação de projetos de pesquisa nos campos do esporte e do lazer.

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital consiste na seleção, para apoio financeiro, de projetos de pesquisa nos campos do esporte e do lazer, fundamentado em pesquisa social e desenvolvido por Instituições de Ensino Superior (IES), visando à qualificação de políticas públicas nessas áreas.

#### 2. DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Edital considera-se:

2.1. Rede CEDES - denominação representativa genérica para o conjunto de Instituições de Ensino Superior que, por meio de pesquisa social, realiza estudos visando à qualificação das políticas públicas de esporte e lazer de inclusão social. A Rede, fomentada pela Coordenação-Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria Executiva, do Ministério do Esporte, tem como objetivos gerar, articular e difundir ações científicas e tecnológicas no campo do esporte e do lazer.

2.2. Instituições Proponentes - Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que apresentem projetos de pesquisa nos termos descritos neste Edital.

2.3. Instituições Interventoras - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em próprio nome.

2.4. Contrapartida - É a participação econômica da entidade conveniente ou contratada para a execução do objeto do projeto, devendo ser mensurável do ponto de vista econômico, de acordo com art. 20 da Portaria Interministerial nº12/2008. No caso de Transferências Voluntárias, destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios, o Artigo 39, § 1º da Lei nº 12.309/2010 - LDO, determina que a contrapartida deve ser exclusivamente financeira.

2.5. Chamamento Público - É o procedimento público que visa a selecionar por meio de critérios objetivos e preestabelecidos, projetos, órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução de programas federais.

2.6. Convênio - Acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como participante, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO COM VISTAS À DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, DE COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DO INPI.**

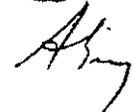
**O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede à Praça Mauá nº 7, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **INPI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 759.456.657-20, portador da Carteira de Identidade nº 04872915-6, expedida pelo IFP/RJ, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do **INPI**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, doravante denominada **UFPE**, com sede à Avenida Moraes Rego nº1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08 neste ato representada pelo Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins, brasileiro, CPF 128.476.154-15, carteira de identidade nº1019845.

**CONSIDERANDO** a importância de promover a disseminação da cultura da propriedade industrial e a proteção dos direitos que lhe são inerentes no Estado de Pernambuco, estimulando os meios empresarial e acadêmico para o desenvolvimento de novas pesquisas que resultem em novos produtos ou processos com potencial de exploração econômica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar o acesso aos serviços e informações relativos à proteção dos direitos de propriedade industrial;

**CONSIDERANDO** os princípios da descentralização administrativa, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais normas legais pertinentes;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeito à observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa (IN) nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e demais normas legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.






SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes com a finalidade de descentralizar atividades na área da propriedade industrial, de competência específica do **INPI**, mediante a implementação das seguintes ações:

a) instalar a representação do **INPI** na UFPE, com vistas à descentralização da execução de atividades de competência específica do **INPI** de apoio, informação, recepção de documentação, e protocolar nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica;

b) disseminar a cultura da propriedade industrial no Estado de Pernambuco, com vistas ao fomento da inovação tecnológica nos meios empresarial e acadêmico e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes;

c) disseminar a importância da utilização da informação tecnológica contida nos documentos de patentes, a fim de subsidiar atividades de pesquisa e desenvolvimento no Estado de Pernambuco, bem como capacitar as empresas do Estado à geração de novas tecnologias, tornando-as mais competitivas no mercado nacional e internacional; e

d) promover, por meio de parcerias e em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado de Pernambuco, cursos, seminários e outros eventos de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.



Assinatura manuscrita





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, nos casos e na forma admitidos na Lei nº 8.666/93 e na IN/STN nº 01/97, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Acordo de Cooperação, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

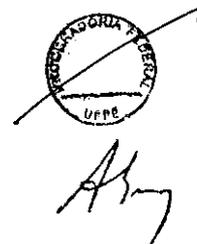
Os partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao **INPI** compete:

a) disciplinar a execução, pela **UFPE**, das atividades de competência específica do **INPI** de apoio, informação e recepção nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica, descentralizadas por meio deste Acordo de Cooperação, mediante o estabelecimento de regras, critérios, programas e princípios, a serem obrigatoriamente respeitados pela **UFPE** conforme determinado no art. 10, § 4º, do Decreto-Lei nº 200/67;

b) coordenar, orientar, gerenciar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da **UFPE**;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

c) designar, em ato próprio da autoridade competente do **INPI**, servidor do seu Quadro de Pessoal para representá-lo e para coordenar, orientar, gerenciar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades do **INPI**, descentralizada por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da **UFPE**, designando, igualmente, servidor do seu Quadro de Pessoal para substituí-lo em seus impedimentos legais e regulamentares;

d) disponibilizar à **UFPE** a pedido justificado desta, aceito pelo **INPI**, servidor do seu Quadro de Pessoal para apoiar na execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da **UFPE**;

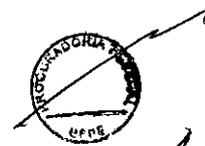
e) disponibilizar à **UFPE** 1 (um) scanner de mesa, 1 (um) computador, com CPU, monitor, teclado e mouse, e 1 (uma) linha telefônica, com 1 (um) aparelho telefônico, destinados à execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **UFPE**;

f) disponibilizar à **UFPE** todos os formulários relativos a depósito de pedidos e a petições em geral nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica, bem como todo e qualquer outro formulário que venha a se fazer necessário à execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da **UFPE**;

g) disponibilizar à **UFPE** cópia de todas as normas legais e infralegais relativas à propriedade industrial, bem como de todos os atos do **INPI**, inclusive guias e manuais, necessários à execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da **UFPE**;

h) disponibilizar à **UFPE** todos os formulários e documentos necessários ao controle, pela **UFPE**, da movimentação de processos e de todos e quaisquer outros documentos relativos à execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da **UFPE**;

i) disponibilizar à **UFPE** material de divulgação institucional, com vistas a informar o público em geral sobre o conceito de marca, de patente, de desenho industrial, de indicação geográfica, de programa de computador, de topografia de circuitos integrados e de outros bens passíveis de proteção pelo Direito da Propriedade Industrial, cuja outorga é ato de competência legal do **INPI**, bem como sobre os procedimentos para a efetivação da proteção desses bens;



*Almy*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

j) disponibilizar à **UFPE**, a pedido justificado desta, aceito pelo **INPI**, outros equipamentos, aparelhos ou materiais, destinados à execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **UFPE**;

k) responsabilizar-se pelos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos equipamentos e aparelhos de sua propriedade disponibilizados à **UFPE** para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da **UFPE**, providenciando, sempre que necessário, a reposição de peças, componentes e quaisquer outros materiais ou acessórios que se façam necessários ao bom funcionamento desses equipamentos e aparelhos;

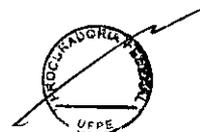
l) substituir qualquer equipamento ou aparelho defeituoso de sua propriedade que tenha sido disponibilizado à **UFPE** para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **UFPE**;

m) substituir, sempre que julgar conveniente e oportuno, qualquer equipamento ou aparelho de sua propriedade que tenha sido disponibilizado à **UFPE** para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da **UFPE**;

n) responsabilizar-se pelo transporte e pela instalação dos equipamentos e aparelhos disponibilizados à **UFPE** para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **UFPE**, bem como de peças, componentes e quaisquer outros materiais ou acessórios que se façam necessários ao bom funcionamento desses equipamentos e aparelhos;

o) responsabilizar-se pela retirada dos equipamentos e aparelhos de sua propriedade, disponibilizados à **UFPE** para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da **UFPE**, que apresentem defeitos ou sejam considerados obsoletos pelo **INPI** e pelo transporte e instalação dos equipamentos e aparelhos destinados a sua substituição, se for o caso;

p) disponibilizar a **UFPE** equipamentos, aparelhos e meios que venham a se fazer necessários à implantação do Protocolo Automatizado Geral – PAG e à execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da **UFPE**;



Aling





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

q) responsabilizar-se pelos serviços de malote destinados a atender às demandas exclusivamente decorrentes da execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **UFPE**;

r) capacitar, quando necessário, os recursos humanos disponibilizados pela **UFPE** para a execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da **UFPE**;

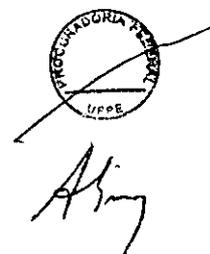
s) apoiar a **UFPE** nas atividades de disseminação da cultura da propriedade industrial no Estado de Pernambuco, com vistas ao fomento da inovação tecnológica nos meios empresarial e acadêmico e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes;

t) apoiar a **UFPE** nas atividades de disseminação da importância da utilização da informação tecnológica contida nos documentos de patentes, a fim de subsidiar atividades de pesquisa e desenvolvimento no Estado de Pernambuco, bem como capacitar as empresas do Estado à geração de novas tecnologias, tornando-as mais competitivas no mercado nacional e internacional;

u) apoiar a **UFPE** na realização de cursos, seminários e outros eventos que visem à capacitação do público em geral em questões relativas ao Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial e à proteção adequada dos direitos de propriedade industrial;

v) identificar parcerias visando à promoção de cursos, seminários e outros eventos, em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado de Pernambuco, destinados a fomentar a utilização do Sistema da Propriedade Industrial como forma de apoiar o desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial e de acordo com o potencial do mercado local; e,

x) avaliar, em conjunto com a **UFPE**, os resultados obtidos com a execução deste Acordo e o alcance dos seus objetivos.

  
Assinatura manuscrita sobre o selo da UFPE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

À **UFPE** compete:

a) acolher, em suas dependências, a representação do **INPI**, disponibilizando área física e infraestrutura adequada à execução, pela **UFPE**, das atividades de competência específica do **INPI** de apoio, informação, recepção e protocolo nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica, descentralizadas por este Acordo de Cooperação;

b) designar, em ato próprio da autoridade competente da **UFPE**, servidor (es) do seu Quadro de Pessoal para executar as atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **UFPE**, com estrita observância às regras, critérios, programas e princípios previamente estabelecidos pelo **INPI**;

c) designar, em ato próprio da autoridade competente da **UFPE**, servidor (es) do seu Quadro de Pessoal para representá-la junto ao **INPI**, designando, igualmente, servidor do seu Quadro de Pessoal para substituí-lo em seus impedimentos legais e regulamentares;

d) disponibilizar 1 (uma) mesa para scanner, 1 (uma) estação de trabalho, 1 (um) balcão para atendimento aos usuários dos serviços do **INPI** e qualquer outro mobiliário e equipamento que se façam necessários à execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **UFPE**, tais como, cadeiras, mesas, armários, estantes;

e) disponibilizar, por meio de provedor próprio, acesso exclusivo à Internet para a execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **UFPE**;

f) disponibilizar, a pedido justificado do **INPI** e aceito pela **UFPE**, equipamentos, aparelhos, materiais e quaisquer outros recursos de sua propriedade que se façam necessários à execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **UFPE**;

g) responsabilizar-se pelo pagamento das contas de energia elétrica, água, esgoto, decorrentes da execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **UFPE**;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

h) responsabilizar-se pelos serviços de limpeza, asseio e conservação nas suas dependências destinadas à execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **UFPE**;

i) responsabilizar-se pelos serviços de vigilância nas suas dependências destinadas à execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **UFPE**;

j) encaminhar ao **INPI** todos os processos e todos e quaisquer outros documentos relativos à execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **UFPE**, juntamente com os formulários e documentos de controle de movimentação, semanalmente ou em periodicidade menor, se a demanda assim o exigir;

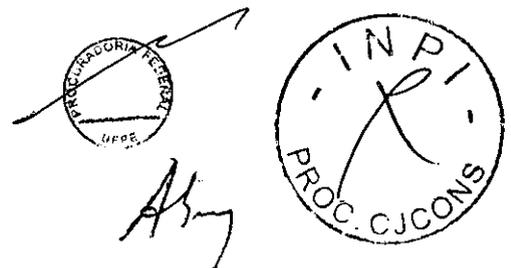
k) permitir a instalação, a retirada, a manutenção, corretiva e preventiva, e a substituição, pelo **INPI** ou por agente (s) por ele indicado (s), de qualquer equipamento ou aparelho de sua propriedade disponibilizado à **UFPE** para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **UFPE**;

l) promover atividades visando à disseminação da cultura da propriedade industrial no Estado de Pernambuco com vistas ao fomento da inovação tecnológica nos meios empresarial e acadêmico e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes;

m) promover atividades visando à disseminação da importância da utilização da informação tecnológica contida nos documentos de patentes, a fim de subsidiar atividades de pesquisa e desenvolvimento no Estado de Pernambuco bem como capacitar as empresas do Estado à geração de novas tecnologias, tornando-as mais competitivas no mercado nacional e internacional;

n) identificar parcerias visando à promoção cursos, seminários e outros eventos, em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado de Pernambuco, destinados a fomentar a utilização do Sistema da Propriedade Industrial como forma de apoiar o desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial e de acordo com o potencial do mercado local;

o) avaliar, em conjunto com o **INPI**, os resultados obtidos com a execução deste Acordo e o alcance dos seus objetivos;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

p) informar ao INPI, imediatamente, qualquer fato impeditivo da execução normal, ainda que temporariamente, das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **UFPE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam assegurados ao **INPI** a autoridade normativa sobre o presente Acordo de Cooperação e o exercício do controle e da fiscalização sobre a sua execução local, consoante dispõe o art. 10, § 6º, do Decreto-Lei nº 200/67.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de paralisação da execução das atividades deste Acordo de Cooperação, no caso de paralisação das atividades da **UFPE**, ou, ainda, no caso de ocorrência de fato relevante no curso da execução deste Acordo de Cooperação, fica assegurada ao **INPI** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das atividades deste Acordo de Cooperação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **UFPE** assegurará o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Acordo de Cooperação, aos servidores do órgão de controle interno do **INPI** e do órgão de controle externo a que o mesmo está subordinado, quando em missão de fiscalização ou de auditoria.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, seus prepostos e contratados se obrigam a não utilizar, disponibilizar ou divulgar, por qualquer meio e em qualquer tempo ou local, qualquer informação de propriedade e/ou de responsabilidade do outro partícipe que, em virtude da execução deste Acordo de Cooperação, lhe venha a ser prestada ou disponibilizada pelo mesmo, salvo com a prévia e expressa anuência deste.



*Almy*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os equipamentos, aparelhos e outros bens disponibilizados pelo **INPI** à **UFPE** para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação que remanesçam na data de sua conclusão ou extinção, poderão, à critério do Presidente do **INPI**, ser doados à **UFPE**.

**CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Os partícipes se responsabilizam civilmente por qualquer dano causado ao outro partícipe ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA ONZE - DA RESILIÇÃO**

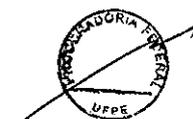
O presente Acordo de Cooperação poderá ser resilido pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e entregue mediante recibo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

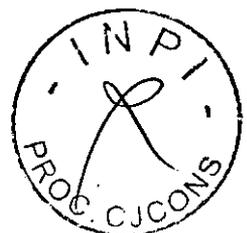
O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por infringência de qualquer das suas cláusulas, obrigações e condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA TREZE - DA IRRENUNCIABILIDADE**

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Acordo de Cooperação, será interpretada



*Assinatura*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Nenhum dos partícipes poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Acordo de Cooperação, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

**CLÁUSULA QUINZE - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES**

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e endereçadas como segue:

Pelo **INPI**:

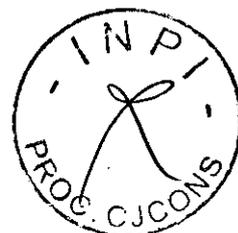
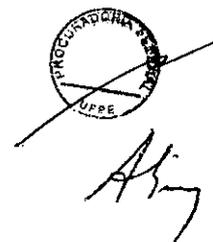
Coordenação Geral de Ação Regional – CGAR.  
A/C Rita de Cássia Pinheiro Machado  
Rua Mayrink Veiga nº 9, 2º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ

Pela **UFPE**:

Diretoria de Inovação e Empreendedorismo - DINE  
A/C Artur Stamford  
Avenida Moraes Rego nº1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventuais alterações de endereço deverão ser formalizados por escrito, mediante correspondência entre os partícipes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EFICÁCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação só terá eficácia depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Incumbirá ao **INPI** providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Acordo, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, em 07 de outubro de 2011.

**JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA  
INSTITUTO NACIONAL DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**

**AMARO HENRIQUE PESSOA LINS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
PERNAMBUCO - UFP**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**PLANO DE TRABALHO**

**DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE RECEPÇÃO TÉCNICA DO INPI, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS LOCAIS E SERVIDORES DA ENTIDADE PARCEIRA NO NOVO SISTEMA INTEGRADO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIFUSÃO DA CULTURA DE PI**

| Unidade Executora | Unidades Envolvidas   |
|-------------------|---|
| DICOD/CGAR        | DIRETORIA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO<br>COORDENAÇÃO-GERAL DE AÇÃO REGIONAL<br>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS<br>INPI/PRESIDÊNCIA |

| Gerente                         | Recursos Financeiros               |
|---------------------------------|------------------------------------|
| RITA DE CÁSSIA PINHEIRO MACHADO | <b>NÃO HÁ REPASSES FINANCEIROS</b> |

**Objetivos Gerais**

Descentralização administrativa dos serviços do INPI para o Estado de Pernambuco, através da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, no tocante a execução de atividades específicas de orientação e recepção, nas áreas de Marcas, Indicações Geográficas, Patentes, Desenho Industrial, Transferência de Tecnologia, Programas de Computador, Topografia de Circuitos Integrados e Informação Tecnológica.

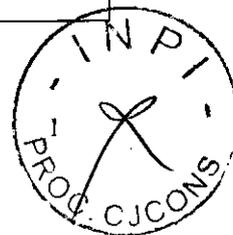
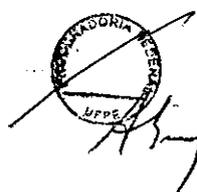
Apoio ao processo de difusão regional do Sistema de Propriedade Industrial e da importância da utilização da informação tecnológica, contida na documentação patentária, no acervo do INPI.

Participação na promoção de programas, e eventos de apoio ao desenvolvimento industrial, e tecnológico da região, no que tange o tema Propriedade Intelectual.

Capacitação do público usuário e recursos humanos, de instituições parceiras, no Sistema Integrado de Propriedade Industrial.

**Objetivos Específicos**

- 1) Prestação de informações gerais ao público local, sobre os serviços e benefícios do Sistema de Propriedade Industrial.
- 2) Orientação e recepção técnica da documentação dirigida às áreas técnicas do INPI.
- 3) Ações de suporte aos usuários, quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial.
- 4) Capacitação da equipe de trabalho da entidade conveniada, no novo sistema Integrado de Propriedade Industrial.
- 5) Realização de eventos de capacitação, no novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial, aos segmentos sociais locais interessados.
- 6) Apoio a eventos de disseminação da cultura da Propriedade Intelectual, especialmente junto a segmentos sociais envolvidos com inovação tecnológica.
- 7) Interiorização do conhecimento pela sociedade local dos benefícios do Sistema de Propriedade Industrial.





UFPE  
23076.028733/2011-91  
102/110

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**Justificativas:**

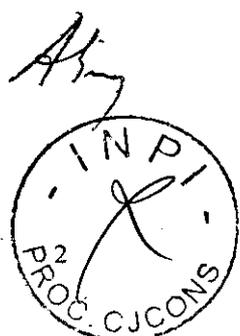
Sendo a Propriedade Intelectual responsável por um percentual significativo do valor gerado nas empresas modernas, especialmente nos setores de ponta, onde os produtos são fortemente diferenciados por marcas, design e conteúdo tecnológico, agregado ao produto, a adequada administração dos sistemas de Propriedade Industrial torna-se fundamental, para o incremento dos investimentos em P & D, para a viabilização da cooperação entre diferentes empresas, e destas, com centros de pesquisa, para a agilização da circulação de informação e conhecimento, além de assegurar direitos garantidores dos capitais empregados.

No presente, apesar de um crescente reconhecimento das atividades inovadoras como principal alicerce para o desenvolvimento sócio econômico do País, acompanhado de significativas melhoras no desempenho científico, no avanço da legislação própria e na paulatina melhoria dos sistemas de financiamento as ações de P & D, o País ainda não foi capaz de inserir de forma sistemática, ações de Propriedade Intelectual nas estratégias públicas e privadas para consolidação de um forte Sistema de Inovação Nacional. O resultado traduz-se em uma participação bastante reduzida de nacionais no contexto do INPI, com uma média de 10% das concessões da média total dos últimos cinco anos.

Neste sentido, empreendeu o INPI por um lado, um amplo processo de reestruturação institucional e modernização, objetivando atender de forma ágil, transparente e confiável, e por outro, incentivando através de ações de integração institucional o fortalecimento da interface com os setores governamentais, de produção, acadêmico e de pesquisa, objetivando o fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação.

**Resultados Esperados**

- Atendimento às demandas locais por orientações, quanto a utilização do Sistema de Propriedade Industrial, e os serviços dele decorrentes.
- Atendimento das demandas locais, quanto a recepção de documentação técnica a ser enviada ao INPI.
- Capacitação da equipe local, quanto ao novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial, em seus diversos módulos.
- Realização, em parceria com a instituição parceira, de eventos de capacitação dos segmentos interessados no novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial.
- Participação em eventos de disseminação da cultura de Propriedade Industrial, especialmente os que envolverem segmentos sociais ligados à inovação tecnológica.

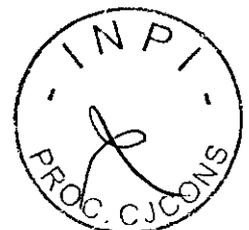




UPPE  
23076.028733/2011-91  
103/110

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

| Metas  | Início         | Término         |
|--|----------------|-----------------|
| 1. Prestação de informações gerais sobre Propriedade Industrial e os serviços prestados pelo INPI.   | Outubro / 2011 | Setembro / 2016 |
| 2. Orientação e recepção técnica da documentação dirigida as áreas finalísticas do INPI.   | Outubro / 2011 | Setembro / 2016 |
| 3. Ações de suporte ao usuário quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.                               | Outubro / 2011 | Setembro / 2016 |
| 4. Capacitação da equipe de trabalho da entidade parceira no Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.                     | Outubro / 2011 | Setembro / 2016 |
| 5. Capacitação do público usuário local no novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos em parceria com entidades locais. | Outubro / 2011 | Setembro / 2016 |
| 6. Participação em eventos de disseminação da cultura e serviços da Propriedade Industrial.  | Outubro / 2011 | Setembro / 2016 |



*Almy*